

ALEX
YORIOKA:
1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOKA:1036
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=TRF3,
ou=Servidor, cn=ALEX
YORIOKA:1036
Dados: 2009.06.23 18:41:34 -03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 115/2009 – São Paulo, quarta-feira, 24 de junho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50295/07-UMED - CELSO BETTANIM RODELLA, no período de 19.06 a 28.06.2009;
- 50091/02-UMED - LILIAN DZURA SILLAS TEIXEIRA, no período de 04.06 a 03.07.2009;
- 02550/96-UMED - MARIO SILVESTRE DE MEROE, no dia 19.06.2009;
- 03846/94-UMED - ROSEMERI MARIA PASCUTTI SANT'ANA, nos dias 22 e 23.06.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 19.06.2009;
- 09322/94-UMED - CHUY MORAIS, no período de 09.06 a 17.06.2009;
- 13052/95-UMED - FLAVIO ANTONIO RABBATH, no dia 19.06.2009;
- 52755/98-UMED - HERMES SILVESTRE DA SILVA, no período de 22.06 a 26.06.2009;
- 50512/02-UMED - ROGERIO DELGADO, no dia 23.06.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50449/08-UMED - FRANCISCO GALLUCCI DA FONSECA, no período de 06.06 a 02.07.2009;
- 50386/05-UMED - NELSON HIROITI NAGASE, no período de 22.06 a 25.06.2009;
- 05174/94-UMED - ROSEMEIRE DOS SANTOS VALE, nos dias 18 e 19.06.2009.

Concedendo licença à Gestante à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 207, § 4º da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 50540/06-UMED - CLAUDIA MARICI DELICIO, no período de 22.06 a 21.07.2009.

ATO Nº 9423, DE 1 DE JUNHO DE 2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

leia-se: : "CONCEDER

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
2378	ana maria carneiro mendes feulo	de C11 para C12	13/02/09

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PROVIMENTO 305, DE 10 DE JUNHO DE 2009

*Dispõe sobre o funcionamento do Juizado Itinerante na 29ª
Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no
município de Pedro de Toledo.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA
TERCEIRA REGIÃO**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o previsto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o funcionamento do Juizado Especial em caráter itinerante;

considerando o disposto pela Resolução 143, de 19 de maio de 2004, que atribuiu a este Colegiado competência para administrar os Juizados Especiais Federais da Terceira Região;

considerando o estabelecido na Resolução 259, de 21 de março de 2005, alterada pela Resolução 335, de 06 de junho de 2008, deste Conselho;

considerando os termos do ofício 182/2009-sec/rimm JEF-Registro-SP,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Juizado Especial Itinerante na 29ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a ser realizado no município de Pedro de Toledo, no dia e local constante do quadro abaixo:

Dia do Funcionamento	Local	Endereço para atendimento	Município
14 de agosto de 2009	Escola Estadual Otaviano Soares Albuquerque	Avenida Ariadne Guimarães de Carvalho, 155 - Centro	Pedro de Toledo

Art. 2º Incumbe ao Juizado Itinerante o atendimento e informação às partes e procuradores, protocolo e coleta de dados para posterior inserção no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível de Registro, com o processamento dos pedidos em autos eletrônicos.

Art. 3º O Juizado Itinerante será coordenado pelo Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Registro, e os trabalhos serão realizados por servidores com auxílio de estagiários, conciliadores e voluntários da comunidade.

Parágrafo único. A divulgação dessa modalidade de Juizado poderá ser efetuada por órgãos locais, sob a supervisão do Juiz que o presidir.

Art. 4º Determinar que o Juizado Especial Federal Cível de Registro apresente ao Gabinete da Coordenadoria dos Juizados da Terceira Região, relatório estatístico das atividades do Juizado Itinerante, contendo o número de ações propostas, discriminadas por assuntos, bem como o número final de atendimento.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente